



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 5426/2025/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Térreo, Ala A, Sala 27, Brasília-DF,
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 867/2025 - Deputado Federal Allan Garcês.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.027958/2025-21.

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 83, de 08 de maio de 2025, que encaminha o Requerimento de Informação nº 867/2025, de autoria do Deputado Federal Allan Garcês, o qual "requer do Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto Lupi, Ministro da Previdência Social, informações acerca do déficit registrado entre janeiro e novembro de 2024 no montante de R\$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), no Plano 1 da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI)".

2. Em atenção aos questionamentos apresentados na referida demanda parlamentar, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no âmbito deste Ministério, elaborou a Nota Técnica nº 809/2025/PREVIC, contendo as informações técnicas e os subsídios necessários para o adequado atendimento da solicitação.

Anexo:

I - Nota Técnica nº 809/2025/PREVIC (50594053).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 13/05/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50628921** e o código CRC **7F845905**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.027958/2025-21.

SEI nº 50628921



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 809/2025/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.004122/2025-88**INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informações nº 867/2025, de 18/março/2025, sobre situação deficitária apresentada pelo Plano 1 da Previ-BB.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de pedido de informações enviado a esta Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC por meio do Requerimento de Informação nº 867, de 2025 (SEI 0790638), da Câmara dos Deputados, assinado pelo Excelentíssimo Deputado Federal Allan Garcês do PP do estado do Maranhão.

2.2. 2. O requerimento, segundo o Excelentíssimo Deputado, tem o objetivo de coletar informações, “esclarecer essa questão e assegurar que providências sejam tomadas, e ainda, que as medidas adotadas pela PREVI e pela PREVIC sejam suficientes para mitigar os riscos e evitar novo déficit, garantindo a estabilidade do plano e a confiança dos beneficiários no sistema previdenciário complementar”.

2.3. 3. A PREVIC/Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, apresenta, por meio desta Nota Técnica, os esclarecimentos solicitados no Requerimento de Informações nº 867, de 2025, que trata da fiscalização exercida sobre a Entidade Fechada de Previdência Complementar Previ-BB, com foco na gestão do Plano 1, de natureza de BD/Benefício Definido, bem como sobre aspectos regulatórios e operacionais do regime de previdência complementar fechado, relativos às seguintes questões, apresentadas no respectivo requerimento:

- 1) Qual foi o papel da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) na fiscalização da PREVI nos últimos 5 (cinco) anos? Há registros de alertas ou recomendações feitos pela Superintendência em relação à gestão do Plano 1?
- 2) Houve falhas na gestão dos investimentos do fundo de pensão que possam ter contribuído para esse déficit? Se sim, quais foram os ativos que apresentaram maior impacto negativo?
- 3) Quais foram os fatores que levaram ao déficit de R\$ 14 bilhões no Plano 1 da PREVI? Há algum fator específico que possa ser apontado como principal causa para o prejuízo informado pela PREVI?
- 4) Existe possibilidade de que os participantes e aposentados da PREVI tenham que arcar com contribuições extraordinárias para cobrir o déficit? Caso sim, qual o impacto esperado para cada beneficiário?
- 5) O Banco do Brasil poderá ser afetado pelo déficit da PREVI? Há riscos de prejuízos financeiros, por parte do Banco do Brasil? Se negativas as respostas, demonstre e explique com detalhes.
- 6) Quais providências administrativas estão sendo tomadas para evitar que a PREVI siga o mesmo caminho de outros fundos de pensão estatais, como o Postalís (Correios), Petros (Petrobras) e Funcef (Caixa Econômica Federal), que enfrentaram, no passado, crises graves e exigiram aportes emergenciais?
- 7) Há investigações administrativas em curso por parte da PREVIC para apurar eventuais responsabilidades pela má administração dos recursos da PREVI? Caso afirmativo, quais são as principais medidas até o momento adotadas?
- 8) Quais medidas, de melhoria de governança, estão sendo adotadas para evitar que novos déficits dessa magnitude voltem a ocorrer na PREVI? Há mudanças sendo planejadas na governança e no modelo de gestão dos investimentos?
- 9) Os participantes beneficiários da PREVI foram formalmente informados sobre o déficit e seus possíveis impactos? Que tipo de comunicação foi feita e quais garantias foram dadas aos participantes do plano?
- 10) A concentração de investimentos da PREVI em poucos ativos foi apontada pelo TCU como um dos possíveis fatores de risco. Quais foram esses ativos e qual o percentual do patrimônio do fundo alocado neles? Houve concentração excessiva em setores específicos? Se sim, quais? Houve estudo preliminar que justificasse tal concentração bem como reunião posterior para deliberação e deferimento da alocação?
- 11) Em qual data o senhor João Luiz Fukunaga assumiu a presidência da PREVI e quando foi nomeado membro do Conselho de Administração da Vale? Diante da simultaneidade dos cargos, quais medidas foram adotadas para garantir que não haja

conflito de interesses entre sua atuação na PREVI e sua participação nas decisões estratégicas da Vale, especialmente considerando que o fundo tem investimentos relevantes na empresa? Existe algum parecer da PREVIC ou de outro órgão regulador sobre a compatibilidade dessas funções? Caso haja, encaminhar cópia integral do processo administrativo. JU

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, cabe esclarecer os aspectos técnicos que orienta a alocação de ativos financeiros, os resultados anuais dos investimentos e o planejamento atuarial de um plano de benefícios da previdência complementar fechada.

3.2. A taxa de juros real anual é um parâmetro técnico utilizado pelas EFPC/Entidades Fechadas de Previdência Complementar para trazer os compromissos futuros (pagamento mensal dos benefícios previdenciários) a valor presente – comumente conhecida como meta atuarial – e é definida com base em estudo técnico de convergência, elaborado por profissionais de atuária e de economia, que busca identificar a taxa única de capitalização capaz de representar, de forma estável, o desempenho médio esperado dos investimentos no longo prazo, suavizando os efeitos da volatilidade dos mercados financeiros.

3.3. Trata-se, portanto, de uma taxa de referência atuarial que considera os momentos em que ocorrerão perdas e ganhos durante o processo de capitalização financeira e visa, justamente, evitar a adoção de medidas de custeio intempestivas, como contribuições adicionais desnecessárias aos participantes, assistidos e patrocinadores ou distribuições antecipadas de superávit.

3.4. A Resolução CNPC (órgão regulador) nº 30, de 2018, estabelece que os planos de benefícios administrados pelas EFPC devem manter seu equilíbrio atuarial e financeiro, admitindo, entretanto, a existência de oscilações entre superávits e déficits técnicos, sem necessidade de imediata adoção de PED/Plano de Equacionamento de Déficit, desde que não ultrapassados os limites prudenciais definidos na norma, conforme definido no art. 29 da referida Resolução:

Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo – 4) x Provisão Matemática.

3.5. Na situação do Plano de Benefícios 1 da Previ/BB, tendo-se em vista que a duração do passivo do plano é de 130 meses (ou aproximadamente 10,83 anos), o Limite do Déficit Técnico Acumulado (LDTA) em dez/2024 é de:

Limite de LDTA = 1% x (10,83 - 4,00) x R\$ 212,150 bilhões = R\$ 14,49 bilhões.

1) Qual foi o papel da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) na fiscalização da PREVI nos últimos 5 (cinco) anos? Há registros de alertas ou recomendações feitos pela Superintendência em relação à gestão do Plano 1?

Resposta Previc:

3.6. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) é um órgão vinculado ao Ministério da Previdência Social (MPS) com o objetivo de supervisionar e fiscalizar as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e os planos previdenciários que administra.

3.7. A Previc adota a Supervisão Baseada em Riscos (SBR) como metodologia de fiscalização, com o intuito de antecipar aos fatos de modo a evitar que decisões temerárias sejam realizadas em detrimento dos interesses dos participantes e dos assistidos. A fiscalização da PREVIC, exercida sobre as EFPC, em observância a Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, é realizada com base em critérios que consideram o porte e a complexidade da Entidade, as quais são divididas em 4 segmentos de supervisão: S1, S2, S3 e S4.

3.8. A Previ-BB dada sua estrutura, planos que administra, porte e complexidade foi classificada pela PREVIC no segmento S1, a qual requer ações de fiscalização perenes e contínuas. Por isso, a Previ-BB é acompanhada, por meio de uma Equipe de Fiscalização do escritório da Autarquia no Rio de Janeiro, permanentemente *in loco* que monitora o dia a dia da governança da Entidade bem como a gestão financeira e atuarial do Plano 1 da Previ-BB.

3.9. O acompanhamento inclui a verificação da execução da Política de Investimentos, do cumprimento dos limites legais, bem como da situação de solvência e liquidez do plano, por meio de análise integrada dos dados contábeis, atuariais e financeiros.

3.10. A seguir, apresenta-se a Tabela 1, que demonstra a evolução, nos últimos 5 anos, do Ativo Total, do Resultado do Exercício, do Superávit Técnico ou do Déficit Técnico acumulado.

Tabela 1 – Ativo total, resultado, déficit/superávit do plano 1 da PREVI-BB (R\$ bilhões)

ANO	Ativo Total	Resultado do Exercício	Superávit Técnico	Déficit Técnico
2020	214,9	11,5	13,9	0,0
2021	229,1	-14,8	0,0	-0,93

ANO	Ativo Total	Resultado do Exercício	Superávit Técnico	Déficit Técnico
2022	240,9	5,6	4,7	0,0
2023	252,8	9,8	14,5	0,0
2024	239,4	-17,7	0,0	-3,16
Jan/2025	240,4	--	0,0	-1,84
Fev/2025	240,6	--	0,0	-4,69
Março/2025	244,9	--	0,0	-1,14

Fonte: bases de dados da Previc, elaborado pela CGNI.

3.11. A tabela 2 a seguir apresenta os valores dos déficits técnicos acumulados, das provisões matemáticas, dos ajustes de precificação e dos limites do déficit técnico acumulado nos últimos cinco exercícios:

Tabela 2 - Resultados do Plano de Benefícios 1 da Previ/BB - valores em R\$ mil

Referência	12/2020	12/2021	12/2022	12/2023	12/2024
Déficit Técnico Acumulado	0,00	- 926.041	0,00	0,00	- 3.159.505
Provisões Matemáticas	171.558.154	199.249.547	205.701.047	208.014.404	212.150.678
Ajuste de precificação	2.945.776	2.571.438	3.251.017	3.329.805	4.455.660
Limite de déficit acumulado	-12.723.896	-14.611.633	-14.741.908	-14.561.008	-14.496.963

Fonte/Elaboração: DIFIS/PREVIC.

3.12. Veja pela tabela 1 que há uma oscilação nos resultados nos últimos cinco anos, o que é compreensível e aceitável considerando as flutuações normais do mercado financeiro e o expressivo volume de recursos investidos em renda variável e títulos públicos federais contabilizados para negociação (marcados a mercado). Aliás, ao analisar o retorno dos investimentos do Plano 1 da Previ-BB em 2024 vê-se que a principal causa do resultado foi o desempenho da carteira de renda variável, que apresentou rentabilidade negativa de -9,04%, em razão dos movimentos recentes do mercado acionário.

3.13. Neste contexto, importante destacar que as recomendações para a governança da Previ-bb continuam voltadas para a diligência na gestão dos ativos financeiros e a acurácia na projeção dos pagamento mensais de benefícios previdenciários.

2) Houve falhas na gestão dos investimentos do fundo de pensão que possam ter contribuído para esse déficit? Se sim, quais foram os ativos que apresentaram maior impacto negativo?

Resposta Previc:

3.14. Até o momento não se identificaram falhas na gestão dos investimentos do fundo de pensão que possam ter contribuído para a apuração de resultado negativo no exercício de 2024.

3.15. A Política de Investimentos do Plano 1 da Previ-BB vem sendo executada conforme o que foi planejado, ocorrendo como previsto no horizonte temporal de cinco anos, em função da maturidade do plano de benefícios, a diminuição paulatina da posição em renda variável e aumento da posição em renda fixa, sobretudo em títulos públicos federais marcados para vencimento (marcação na curva).

3.16. Os ativos financeiros investidos pela EFPC são monitorados pela área de fiscalização da Previc, que, entre outras ações, verifica a situação econômico-financeira do plano por meio de aplicação de indicadores técnicos, além de acompanhar *pari passu* os investimentos realizados, identificando e separando operações consideradas atípicas.

3) Quais foram os fatores que levaram ao déficit de R\$ 14 bilhões no Plano 1 da PREVI? Há algum fator específico que possa ser apontado como principal causa para o prejuízo informado pela PREVI?

Resposta Previc

3.17. Inicialmente, é importante esclarecer que o valor apurado como resultado do exercício em 2024 não corresponde a um déficit técnico acumulado, mas um resultado pontual e momentâneo, que reflete o comportamento dos investimentos naquele exercício específico.

3.18. Além disso, o resultado negativo apurado em 2024 não configura prejuízo financeiro, pois não houve realização (venda) dos ativos, isto é, houve sim apenas oscilação no preço dos ativos financeiros pertencentes aos segmentos de aplicação da carteira de investimentos do plano de benefícios, mas a Previ-BB não vendeu sua participação, logo ainda não configura prejuízo.

3.19. O resultado negativo do exercício de 2024 de R\$ 17 bilhões foi somado ao resultado acumulado do plano até 2023 [de R\$ 14,5 bilhões (ver tabela 1)], que registrou, no balancete contábil de fechamento do ano de 2024, um déficit técnico acumulado de R\$ 3,16 bilhões.

3.20. Este déficit, comparado à soma das provisões matemáticas do Plano 1 da Previ-BB na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2024, representa menos de 1,5% das provisões matemáticas do Plano 1, indicando que o plano possui um nível de solvência de 98,5%.

3.21. Conforme a Resolução CNPC nº 30, de 2018, somente déficits que ultrapassam o LDTA/Limite do Déficit Técnico Acumulado exigem elaboração e aprovação de PED até o final do ano subsequente à apuração do resultado.

3.22. No caso do Plano 1 da Previ-BB, tendo em vista que a soma das provisões matemáticas foi de R\$ 212 bilhões e a duration do passivo ser de 10,83 anos, o LDTA em dez/2024 é de:

$$\text{Limite de LDTA} = 1\% \times (10,83 - 4,00) \times \text{R\$ } 212,150 \text{ bilhões} = \text{R\$ } 14,49 \text{ bilhões}$$

3.23. O resultado do exercício de 2024, segundo dados do Relatório de Fiscalização da Previc, teve como causa principal o desempenho da carteira de renda variável, que apresentou retorno negativo de -9,04% no ano, com destaque para a subcategoria de participações, que caiu -14,76%.

3.24. Esse resultado está diretamente relacionado à volatilidade do mercado acionário nacional, especialmente no segundo semestre de 2024. Por outro lado, os demais segmentos contribuíram positivamente, como a renda fixa (7,79%), investimentos no exterior (39,61%) e operações com participantes (8,2%).

3.25. Ademais, é importante lembrar ainda que os indicadores financeiros foram fortemente afetados em 2024, principalmente o índice Ibovespa com variação negativa de 10,35% e os títulos públicos federais (que compõem em 75% o portfólio geral das EFPC) refletidos no índice IMAB-5+ que recuou em 8,63%.

3.26. Portanto, o déficit apurado em 2024 está muito abaixo do limite permitido pela regulação do CNPC/MPS.

4) Existe possibilidade de que os participantes e aposentados da PREVI tenham que arcar com contribuições extraordinárias para cobrir o déficit? Caso sim, qual o impacto esperado para cada beneficiário?

Resposta da PREVIC:

3.27. Não.

3.28. Primeiro, porque a estrutura dos planos de benefícios admite margens de tolerância para superávit ou déficit, dado a possibilidade de resultados conjunturais afetarem momentaneamente o plano previdenciário administrado pela PREVI-BB.

3.29. Normativos como a própria Lei Complementar (LC) nº 109, de 2001, no art. 21, trata (e permite) da possibilidade legal e regulatória da ocorrência de resultado deficitário, assim como a Resolução CNPC nº 30, de 2018, que regulamenta a LC nº 109/2001 e trata da questão a partir do art. 29, como já discorrido na questão anterior.

3.30. Segundo, porque a estrutura de liquidez do Plano 1 da Previ-BB foi considerada adequada pela Equipe de Fiscalização Permanente da PREVIC. O Relatório Integrado de Risco-Retorno-Liquidez do Plano 1, de julho de 2024, indicou que a probabilidade de equacionamento até 2030 é baixa e o déficit acumulado permanecia dentro dos limites prudenciais.

3.31. Portanto, do ponto de vista da supervisão da PREVIC, não há risco iminente de insolvência ou de necessidade de aporte extraordinário por parte do Tesouro Nacional ou dos participantes, assistidos e patrocinador (BB/Banco do Brasil).

3.32. O plano de benefícios continua operando com estabilidade e segue sob supervisão contínua da PREVIC.

5) O Banco do Brasil poderá ser afetado pelo déficit da PREVI? Há riscos de prejuízos financeiros, por parte do Banco do Brasil? Se negativas as respostas, demonstre e explique com detalhes.

Resposta Previc

3.33. Não.

3.34. O Banco do Brasil, como patrocinador de plano de benefícios, contabiliza os resultados do Plano 1 conforme estabelece a norma internacional de contabilidade IAS 19 para registro dos benefícios pós-emprego

(recepcionada pelo CPC 33).

3.35. A IAS 19 determina que os ganhos e perdas atuariais (superávit ou déficit) em planos de benefício definido, como o Plano 1 da Previ-BB, sejam reconhecidos no "resultado abrangente", e não no Lucro ou prejuízo do exercício.

3.36. Isso significa que essas oscilações de mercado (ganhos e perdas atuariais) não afetem diretamente o resultado contábil do Banco do Brasil, mas sim o resultado abrangente, que é um conceito mais amplo do que o resultado do período.

3.37. Isso ocorre porque a regra entende que esses ganhos ou perdas são momentâneos, frutos da oscilação natural do mercado financeiro, e que, portanto, só devem afetar o resultado (lucro ou prejuízo) em caso de confirmação em exercício posterior.

3.38. Em função dessa possibilidade, não se vislumbra atualmente que existam riscos de prejuízos financeiros para o Banco do Brasil, como patrocinador do Plano 1 da Previ-BB, haja visto que a Equipe de Fiscalização Permanente entende que o resultado apresentado tem baixíssima probabilidade de se converter em déficit com necessidade de aportes extraordinários pelos participantes e assistidos e patrocinador.

3.39. Contudo, talvez o RIC/Requerimento de Informações apresentado pelo Excelentíssimo Deputado poderia também ser direcionado nesse quesito para o Banco do Brasil.

6) Quais providências administrativas estão sendo tomadas para evitar que a PREVI siga o mesmo caminho de outros fundos de pensão estatais, como o Postalís (Correios), Petros (Petrobras) e Funcef (Caixa Econômica Federal), que enfrentaram, no passado, crises graves e exigiram aportes emergenciais?

Resposta Previc

3.40. A Previc cumpre seu mandato legal estipulado no inciso I do art. 2º da Lei nº 12.154, de 2009, de supervisionar e fiscalizar as operações e atividades das EFPC, e tem instrumentos disciplinares (recomendações, determinações, TAC/Termo de Ajuste de Conduta), sancionatórios (aplicação de multa, suspensão, inabilitação nos termos do Decreto nº 4.942, de 2003) e de aplicação de regimes de resolução (administração especial, intervenção e liquidação extrajudicial dos planos e das EFPC, com base no art. 44 da LC nº 109, de 2001) para resguardar os direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios das EFPC, caso haja necessidade.

3.41. A Previc atua na Previ-BB por meio de uma Equipe de Fiscalização Permanente, formada por auditores fiscais da Receita Federal do Brasil, que em seu escopo de acompanhamento pode aplicar várias medidas administrativas cabíveis, caso haja indicativos de eventuais desvios de finalidade ou malversação de recursos.

3.42. A situação fática do Plano 1 da Previ-BB talvez chame atenção pelo volume de recursos que movimenta, mas do ponto de vista da representatividade, a oscilação negativa no resultado do plano de benefícios está dentro dos limites prudenciais estabelecidos pela norma (Resolução CNPC nº 30, de 2018), a qual considera essa situação como cíclica e inerente ao modelo de negócios dos planos previdenciário.

3.43. E portanto, não faz sentido tentar igualar déficits conjunturais da Previ-BB com situações diferentes no passado de outras EFPC, que exigiram e ainda exigem o pagamento de contribuições extraordinárias dos participantes, dos assistidos e dos patrocinadores. No caso do Plano 1 da Previ-BB nunca ocorreu a imposição de contribuições extraordinárias, e ao contrário, tiveram períodos em que os participantes e assistidos receberam benefícios adicionais fruto da destinação de superávit do referido plano.

7) Há investigações administrativas em curso por parte da PREVIC para apurar eventuais responsabilidades pela má administração dos recursos da PREVI? Caso afirmativo, quais são as principais medidas até o momento adotadas?

Resposta Previc:

3.44. Não.

3.45. As investigações administrativas realizadas pela PREVIC na Previ-BB, que envolvem a administração do Plano 1, são normais e estão em curso dado a classificação da Entidade como S1 na segmentação de fiscalização adotada pela Autarquia, que exige uma supervisão permanente (equipe de auditores fiscais do escritório da Previc na cidade do Rio de Janeiro dedicados exclusivamente à fiscalização da Previ-BB) para acompanhar *in loco* as atividades de gestão, alocação de recursos, monitoramento, avaliação, controles internos e outras medidas.

3.46. O resultado deficitário de 2024 vem sendo acompanhado desde julho do ano passado pela Equipe de Fiscalização permanente da PREVIC, que, diga-se de passagem, não identificou até o momento atipicidade nas operações

financeiras realizadas, tampouco nas salvaguardas e controles da Entidade, e portanto, não tem que se falar em má administração dos recursos da Previ-BB.

3.47. Assim, do ponto de vista econômico-financeiro, a PREVIC, até o momento, avalia não ser necessária intervenção direta ou por meio de medidas administrativas específicas (diferentes da supervisão permanente dos auditores fiscais da RFB já em curso) para reverter situação do Plano 1 da Previ-BB, porque considera que não há indícios que indiquem desvios no processo decisório ou na manutenção desses investimentos.

3.48. Até porque, da posição de 31/dez/2024 para a posição de 31/março/2025, como pode ser visto na tabela 1, o déficit acumulado do plano 1 da Previ-BB já foi revertido em R\$ 2,02 bilhões, fruto, como já foi dito, da oscilação positiva dos indicadores financeiros nacionais (bolsa de valores e mercado de títulos públicos federais).

3.49. Em suma, pelos documentos apresentados até o momento, a Previ-BB tem seguido os preceitos legais e técnicos na definição de suas políticas de investimentos e na alocação de recursos financeiros que administra.

8) Quais medidas, de melhoria de governança, estão sendo adotadas para evitar que novos déficits dessa magnitude voltem a ocorrer na PREVI? Há mudanças sendo planejadas na governança e no modelo de gestão dos investimentos?

Resposta Previc

3.50. O déficit técnico apurado no Plano 1 da Previ-BB, ao final do exercício de 2024, segundo balancete contábil do plano enviado pela EFPC à PREVIC, foi de R\$ 3,16 bilhões negativos.

3.51. Esse valor, quando comparado às provisões matemáticas do plano (que são as obrigações atuariais do plano de benefícios) representa menos de 1,5% dessas reservas.

3.52. Isso indica que o plano possui uma solvência de ao menos 98,5%, índice muito superior ao exigido para equacionamento de déficit do plano, que é de 85,0%.

3.53. Além disso, agora em mar/2025, o resultado acumulado, por recorrência atuarial, já é inferior ao déficit apurado em dez/2024, perfazendo ainda um déficit de R\$ 1,14 bilhões.

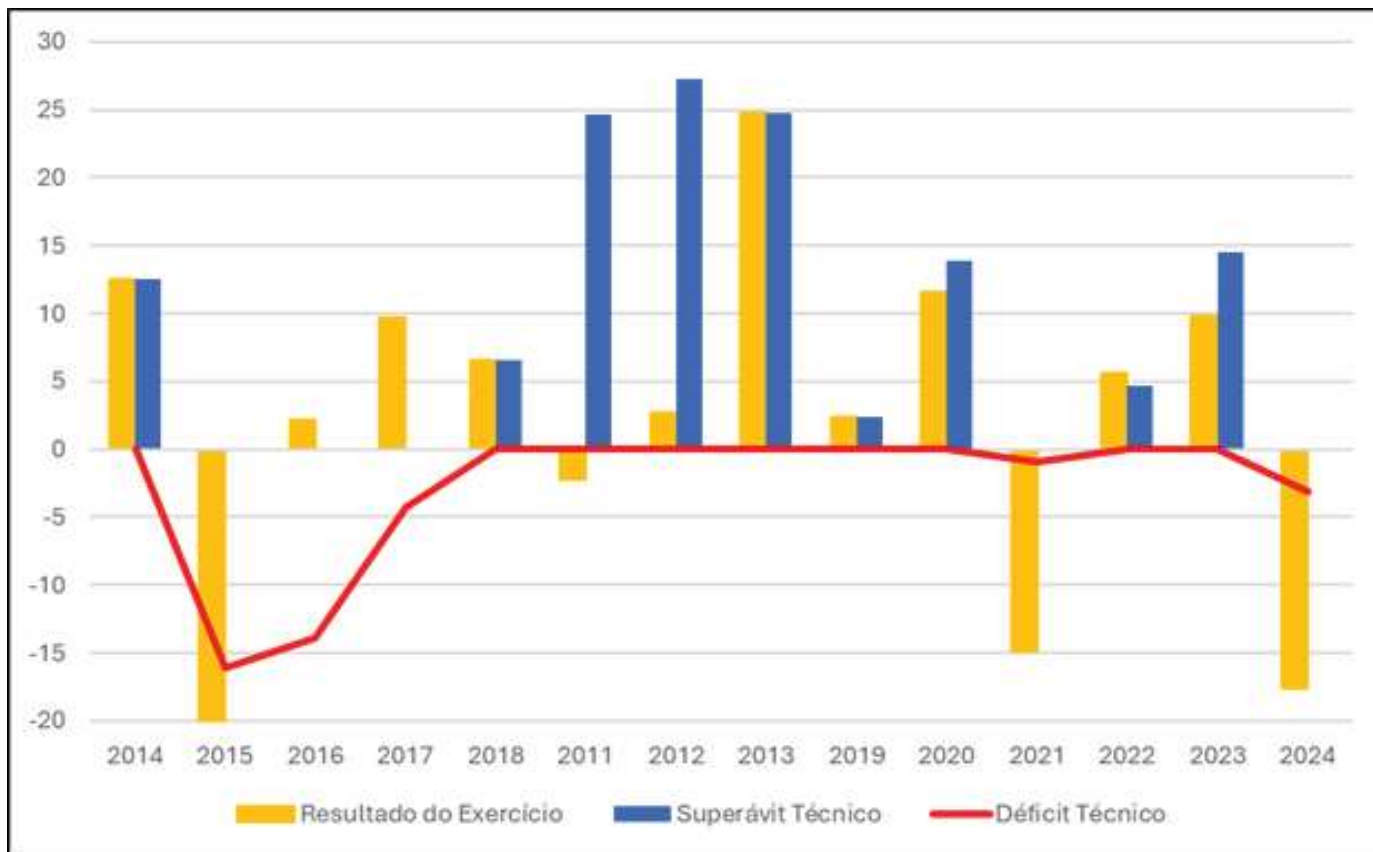
3.54. Segundo o art. 29 da Resolução CNPC nº 30, de 2018, para a posição auditada de 31/dez/2024, o Plano 1 da Previ-BB poderia conviver com um déficit técnico acumulado de até R\$ 14,89 bilhões negativos, não requerendo ainda medidas de governança ou na gestão dos investimentos pela EFPC.

3.55. O exame técnico da Previc é que a EFPC tem uma política de investimentos (que é o planejamento financeiro) para o Plano 1 e vem cumprindo com disciplina e rebalanceamento tático a gestão do portfólio dos ativos financeiros, não sendo necessário, até o momento, a adoção de novas medidas. A reversão do déficit pode acontecer somente com a implantação temporal da estratégia definida na política de investimentos do plano administrado pela Previ-BB.

3.56. Assim, o déficit apurado no Plano 1 da Previ-BB é considerado um resultado conjuntural, inerente a planos de benefícios num regime de capitalização financeira e que possuem razoável percentual de alocação de seus recursos no segmento de renda variável, mas que por ser um resultado de curto prazo não representa, *a priori*, risco para a solvência do plano de benefícios.

3.57. O gráfico 1 a seguir ilustra bem essa situação e traz os resultados apurados no Plano 1 da Previ-BB do período de 2014 até 2024:

Gráfico 1 - Evolução dos resultados anuais do Plano 1 da Previ-BB (em R\$ bilhões)



Fonte: Base de dados PREVIC, elaborado pela CGNI/DINOR

3.58. Pelo gráfico 1 é perfeitamente observável o comportamento dos investimentos do Plano 1 da Previ-BB na última década. Nota-se ao longo desse período houve registro de superávits e déficits – barras azuis e linha vermelha, respectivamente –, em movimento de picos e vales, comum no mercado financeiro.

3.59. Todavia, ao observar o acumulado verifica-se que o Plano 1 apurou mais resultados positivos que negativos, o que fez com o plano batesse a meta atuarial no médio prazo e acumulasse o montante de recursos projetado.

9) Os participantes beneficiários da PREVI foram formalmente informados sobre o déficit e seus possíveis impactos? Que tipo de comunicação foi feita e quais garantias foram dadas aos participantes do plano?

Resposta Previc

3.60. Há uma norma do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) que obriga as EFPC manterem canal de comunicação ativo dos planos que administra com os participantes e a sociedade civil. Essa norma é a Resolução CNPC nº 32, de 2019.

3.61. O art. 5º da referida Resolução estabelece quais as informações devem ser divulgadas, sua periodicidade, formas de acesso e disponibilização, como transcrito a seguir (grifamos):

Art. 5º O RAI deve conter informações gerais e relevantes, apresentadas de forma clara e precisa, sobre o funcionamento da EFPC e sobre a situação de cada plano de benefícios, contendo, no mínimo, informações sobre:

I - alterações em estatuto e regulamento, aprovadas junto ao órgão fiscalizador no ano anterior a sua publicação;
II - quantidade de participantes e assistidos, patrocinadores e instituidores, montante das contribuições recebidas e benefícios pagos;

III - a situação atuarial, dispondo, quando for o caso, sobre superávit ou **déficit do plano, assim como sobre suas causas e eventual obrigação de destinação de reserva especial ou equacionamento de déficit**;

§ 2º A EFPC deve manter disponíveis em seu sítio eletrônico na internet, sem restrição de acesso, no mínimo, **os 5 (cinco) últimos RAI publicados** com base nesta Resolução.

3.62. No sítio da Previ-BB (<https://www.previ.com.br>) pode-se obter todas as informações relativas ao plano de benefícios em atendimento ao disposto na Resolução CNPC nº 32, de 2019, de forma bastante transparente e tempestiva.

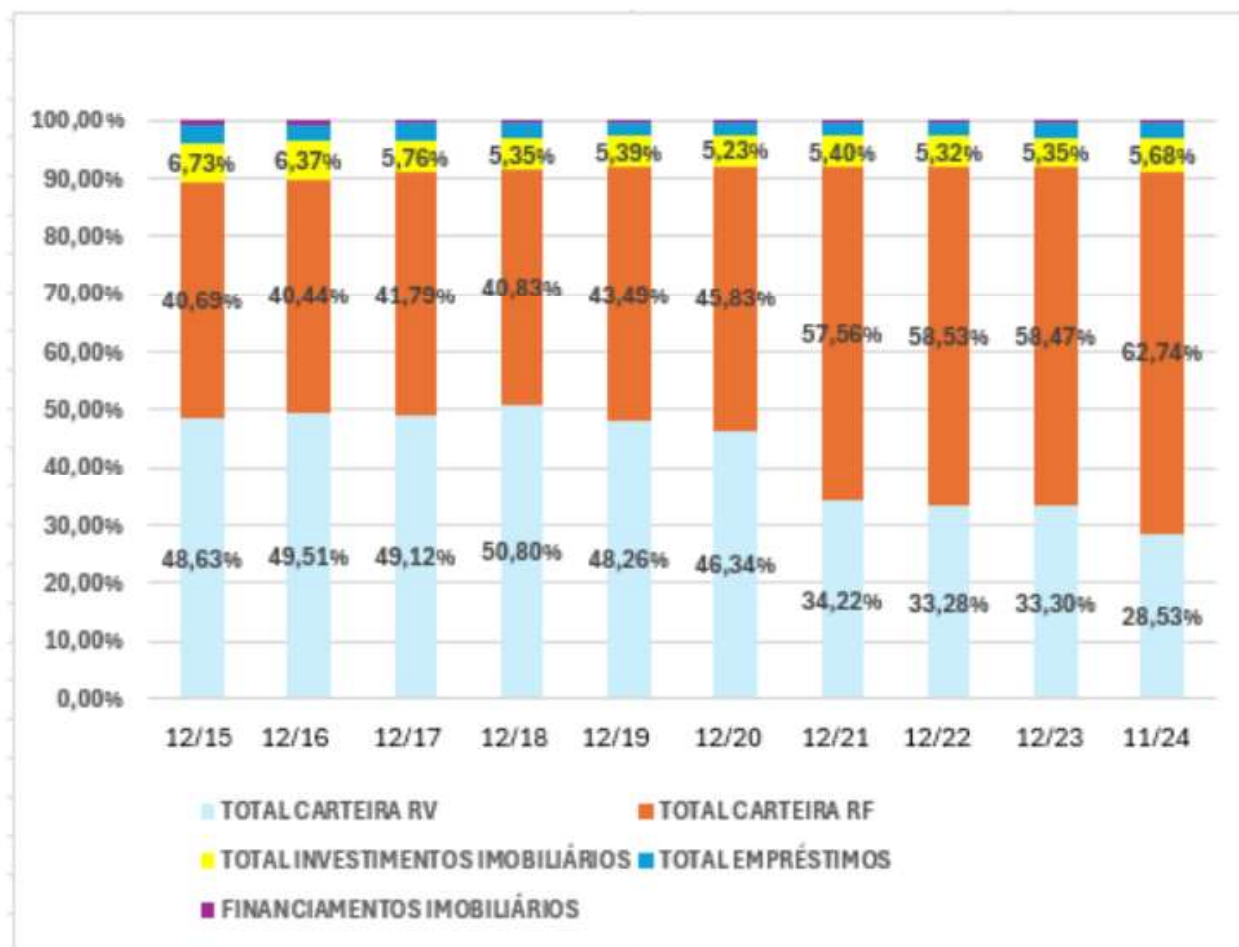
3.63. Desta forma, a Previc considera que existe uma comunicação da EFPC com seus participantes e assistidos conforme preconiza a norma cogente, de modo que haja controle social e transparência nas ações da Entidade.

10) A concentração de investimentos da PREVI em poucos ativos foi apontada pelo TCU como um dos possíveis fatores de risco. Quais foram esses ativos e qual o percentual do patrimônio do fundo alocado neles? Houve concentração excessiva em setores específicos? Se sim, quais? Houve estudo preliminar que justificasse tal concentração bem como reunião posterior para deliberação e deferimento da alocação?

Resposta Previc

3.64. O Tribunal de Contas da União por meio de auditoria realizada na Previ-BB trouxe algumas conclusões acerca da concentração da renda variável em ativos da Vale do Rio Doce, conforme trecho e gráfico extraído do Relatório Técnico da AudBancos no Acórdão TCU nº 780/2025 – Plenário (disponível em https://portal.tcu.gov.br/data/files/A3/27/11/45/E6C16910CEFACB59E18818A8/001.016-2025-3-MIN-WAR-%20Caixa%20de%20Previdencia%20dos%20Funcionarios%20do%20Banco%20do%20Brasil%20_Previ_%201.pdf):

Figura 4 – Composição % da carteira de investimentos do Plano 1 de 2015 a 2024



Fonte: Gráfico adaptado com dados das planilhas de alocação de ativos da Previ

SOBRE A CONCENTRAÇÃO DA RENDA VARIÁVEL EM AÇÕES DA VALE

37. *A Previ tem uma posição histórica de grande exposição às ações da VALE3 anterior ao ano 2020.*

38. *Ao longo dos anos 2020, 2021 e 2022 a Previ reduziu sua exposição com a venda de ações da VALE3 auferindo lucros relevantes que contribuíram para o aumento do patrimônio do Plano 1.*

39. *Entre março de 2021 e março de 2023, a Previ realizou lucros com a venda da posição da VALE3, reduzindo sua posição de 526,99 milhões ações, em março de 2021, para 355,90 milhões de ações em março de 2023. Assim, a participação percentual da VALE3 na carteira de renda variável do Plano 1 caiu de 51,73% em março de 2021 para 41,07% em março de 2023.*

40. *Esta posição em VALE3 não se alterou de março de 2023 a novembro de 2024.*

41. *Em 29/11/2024, estas 355,90 milhões de ações da VALE3 tinham valor de mercado igual a R\$ 20,90 bilhões, com participação de 32,20% na carteira de renda variável do Plano 1,*

mostrando que o grande impacto da volatilidade na renda variável o que tem gerado resultados negativos sobre o rendimento da carteira do Plano 1 desde março de 2023 até novembro de 2024.

42. *Por outro lado, essa mesma volatilidade permitiu à Previ lucrar com a venda do papel ao longo dos 2020 a 2023.*

43. *Caso a atual situação conjuntural da economia perdure pelos próximos anos, este efeito negativo da volatilidade continuará com a manutenção da atual posição em VALE3. No entanto, liquidar a posição ou reduzi-la, sob essas condições, representaria prejuízo real para o Plano 1.*

3.65. Pelo extrato do Relatório Técnico da AudBancos/TCU, é possível constatar que o Parecer do TCU considerou estratégica a concentração de ativos de renda variável da Vale na carteira do Plano 1 da Previ-BB, que vem dando bons resultados para o plano ao longo do tempo e que a venda prematura e fora do planejamento inicial poderia imputar enorme prejuízo ao plano de benefícios. Logo, conclui-se do Acórdão do TCU, que o investimento é regular e está alinhado com a Política de Investimentos do Plano 1.

3.66. Além disso, é importante lembrar que a aplicação de recursos financeiros do plano 1 da Previ-BB tem uma política de investimentos com horizonte para os próximos cinco anos e segue as diretrizes de investimentos estipulados pelo CMN/Conselho Monetário Nacional que determina os limites máximos de alocação e de diversificação para os planos de benefícios. Portanto, a concentração eventual em ativos financeiros de determinação segmento de aplicação (renda fixa, renda variável e outros) é permitido pela legislação atual em vigor, desde que a EFPC consiga identificar, controlar e mitigar os riscos envolvidos.

11) Em qual data o senhor João Luiz Fukunaga assumiu a presidência da PREVI e quando foi nomeado membro do Conselho de Administração da Vale? Diante da simultaneidade dos cargos, quais medidas foram adotadas para garantir que não haja conflito de interesses entre sua atuação na PREVI e sua participação nas decisões estratégicas da Vale, especialmente considerando que o fundo tem investimentos relevantes na empresa? Existe algum parecer da PREVIC ou de outro órgão regulador sobre a compatibilidade dessas funções? Caso haja, encaminhar cópia integral do processo administrativo.

Resposta Previc:

3.67. O senhor João Luiz Fukunaga assumiu a presidência da Previ-BB em 27/02/2023, com mandato até dia 31/05/2026.

3.68. Quanto à data que assumiu o assento no Conselho de Administração da Vale, a PREVIC não tem essa informação porque não é escopo nem objeto de fiscalização a atuação da EFPC no mercado de capitais.

3.69. Essa pergunta do RIC talvez pudesse ser direcionada à CVM/Comissão de Valores Mobiliários que fiscaliza as Companhias Abertas listadas na Bolsa de Valores, como a Vale.

3.70. A prática de indicação de representantes das EFPC para conselhos de empresas investidas é comum e aceita internacionalmente, como Canadá e Estados Unidos, sendo considerada boa prática de governança corporativa, desde que observados critérios de independência, competência técnica e gestão de conflitos de interesse.

3.71. Contudo, importante anotar que conquanto essa prática está alinhada com os princípios da boa governança corporativa, algumas precauções precisam ser adotadas, como observância de critérios de independência, competência técnica e, principalmente, gestão de conflitos de interesse.

3.72. Os organismos internacionais como o OECD e IOPS recomendam que a estrutura de governança corporativa deve estimular e facilitar que os investidores institucionais (fundos de pensão, seguradoras, gestores de ativos, etc) se envolvam ativamente com as empresas nas quais investem de modo a aumentar o valor da companhia em prol da EFPC, do plano de benefícios e, consequentemente, dos participantes e assistidos. Esse “envolvimento” não é apenas financeiro – ele inclui também o exercício dos direitos de propriedade, como:

i. Voto em assembleias;

ii. Propostas estratégicas; e

iii. Exercício efetivo das funções de propriedade e engajamento ativo, isto é, em outras palavras a indicação de representantes para conselhos de administração das empresas investidas.

3.73. Portanto, a indicação de representante do fundo de pensão para atuar no Conselho de Administração da Vale, empresa investida pelo Plano 1 da Previ-BB, não fere as práticas de governança corporativa tampouco normativo da previdência complementar fechada e do mercado financeiro e de capitais, sendo inclusive a execução boa prática de mercado para melhorar a governança corporativa da Companhia investida e com isso aumentar o valor pecuniário da participação acionária da EFPC, sempre em prol dos participantes e assistidos.

4. CONCLUSÃO

4.1. A Previc reitera seu compromisso com a solvência e a estabilidade financeira do regime fechado de previdência complementar tendo uma atuação de fiscalização preventiva e baseada nos riscos.

4.2. A Previ-BB é acompanhada por Equipe permanente de Fiscalização da PREVIC, que atua preventivamente, com base em normas atualizadas e nas melhores práticas de governança.

4.3. Dessa forma, concluímos que o resultado de 2024 reflete somente a volatilidade conjuntural e não compromete a sustentabilidade do Plano 1 no longo prazo.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIRO CORREIA QUINTAL JUNIOR, Coordenador(a)-Geral de Normas de Investimentos**, em 08/05/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcinei Cardoso Rodrigues, Diretor(a) de Normas**, em 09/05/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0794821** e o código CRC **5B20CD29**.